

# **PROJETOS APROVADOS POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/04/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 08/2018  
PROJETO DE LEI Nº 06/2018**

**Caracteriza a esterilização gratuita de caninos, felinos e equinos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1.º** Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos, felinos e equinos, no Município de Sarutaia-SP, como função de saúde pública.

**Art. 2.º** O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, independentemente de comprovação de renda.

**§ 1.º** Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

**§ 2.º** Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

**Art 3.º** As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

**I** - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

**II** - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

**III** - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

**IV** - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

**Art. 5.º** Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

**I** - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

**II** - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

**Art. 6.º** Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1.º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1.º e § 2.º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688 de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal n.º 24.645 de 10 de julho de 1934.

**Art. 7.º** Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em, 13 de abril de 2018.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

**AUTÓGRAFO Nº 09/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2018**

**Dispõe sobre Autorização para criação de Classificação Econômica na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado criar Classificação Econômica na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fonte de recursos da União, do seguinte departamento:

**02.05.00- SAÚDE**

**02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0007.2.019- Manutenção dos serviços de Saúde**

**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil – R\$ 1.000,00**

**3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 1.000,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura Da criação da classificação econômica prevista no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão remanejados os recursos orçamentários das seguintes dotações existentes:

02.05.00- SAÚDE

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2.019- Manutenção dos serviços de Saúde

109- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 2.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em, 13 de abril de 2018.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

**AUTÓGRAFO Nº 10/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 09/2018**

**Autoriza o chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, um crédito especial, destinado ao Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, referente ao Empreendimento denominado Francisco Lozano Cortez Júnior – 91 moradias, neste Município de Sarutaiá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, um crédito especial, no valor de R\$ 91.257.08 (noventa e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), destinados a implantação do Projeto Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, referente ao Empreendimento denominado Francisco Lozano Cortez Júnior, com 91 moradias, neste Município de Sarutaiá.

**Artigo 2º** - Constitui recurso para cobertura do presente crédito, o excesso de arrecadação decorrente do repasse financeiro do Governo Federal que será efetuado, através da Caixa Econômico Federal, para atendimento do Convênio celebrado para a execução do trabalho social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recurso Federal do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em, 13 de abril de 2018.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

**AUTÓGRAFO Nº 11/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

**Dispõe sobre a Instituição da premiação “Professor Destaque do Ano” A Professores da Rede Municipal de Ensino de Sarutaiá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Sarutaiá, estado de São Paulo, a premiação “Professor Destaque do Ano” ao professor da rede municipal de ensino que mais se destacar pelo trabalho inovador, criativo e transformador de modo a garantir a qualidade da educação oferecida aos educandos dessa municipalidade.

**Artigo 2º** - A premiação abrange todos os professores do quadro do magistério público municipal que estejam em pleno exercício de suas funções sem a necessidade de inscrição prévia.

**Parágrafo 1º** - O objetivo é reconhecer, divulgar e premiar os trabalhos dos professores da Rede Municipal de Ensino desenvolvidos em sala de aula, que com todo seu conhecimento contribua para o processo de ensino e aprendizagem impactando diretamente na melhoria da qualidade da educação oferecida.

**Parágrafo 2º** - Serão premiados dois professores de cada Unidade Escolar.

**Artigo 3º** - Para análise e avaliação dos professores caberá ao Departamento Municipal de Educação a sua regulamentação através de portaria resguardando o direito de participação da equipe gestora escolar nesse processo.

**Artigo 4º** - Os professores serão avaliados na segunda quinzena do mês de novembro e premiados na primeira semana do mês de dezembro de cada ano letivo.

**Artigo 5º** - O prêmio constitui-se de uma Placa de Homenagem e de um Diploma concedido pelo Poder Executivo que deverá ser entregue em cerimônia oficial.

**Artigo 6º**- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em, 13 de abril de 2018.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

# VOTAÇÃO

1- Adalberto Rodrigues Gama	<b>A FAVOR</b>
2- Dijalma Dalla Bernardina	<b>A FAVOR</b>
3- Flávio Sela da Costa	<b>A FAVOR</b>
4- Jessé Aparecido Lisboa	<b>A FAVOR</b>
5- José Aparecido de Lima	<b>A FAVOR</b>
6- José Wilson Sampaio de Carvalho	<b>A FAVOR</b>
7- Luiz Henrique Vilariço	<b>A FAVOR</b>
8- Paulo Rogério de Castro	<b>A FAVOR</b>

Presidente: Benedito Raimundo de Paula